

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA – ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA**

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM MEDICINA (CARDIOLOGIA)**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA – ESCOLA PAULISTA DE
MEDICINA
REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEDICINA
(CARDIOLOGIA)

SUMÁRIO

DISPOSIÇÃO INICIAL	1
CAPÍTULO I – DAS FINALIDADES E ORGANIZAÇÃO DO PPG EM CARDIOLOGIA	1
CAPÍTULO II – DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO (CEPG)	2
DISPOSIÇÕES GERAIS	2
SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO DA CEPG	2
SEÇÃO II – DAS COMPETÊNCIAS DA CEPG	2
SEÇÃO III – DAS COMPETÊNCIAS DO(A) COORDENADOR(A) DA CEPG	3
SEÇÃO IV – DAS COMPETÊNCIAS DOS REPRESENTANTES DISCENTES	4
SEÇÃO V – DO FUNCIONAMENTO DA CEPG	4
CAPÍTULO III – DO CORPO DOCENTE	4
DISPOSIÇÕES GERAIS	4
SEÇÃO I – DOS DOCENTES PERMANENTES	5
SEÇÃO II – DOS DOCENTES COLABORADORES	5
SEÇÃO III – DOS DOCENTES VISITANTES	5
SEÇÃO IV – DA ORIENTAÇÃO	6
CAPÍTULO IV – DAS VAGAS E DA SELEÇÃO	6
SEÇÃO I – DO MESTRADO E DOUTORADO	6
CAPÍTULO V – DO CORPO DISCENTE	8
SEÇÃO I – DA MATRÍCULA	8
SEÇÃO II – DA REMATRÍCULA	9
SEÇÃO III – DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA	9
SEÇÃO IV – DO DESLIGAMENTO	9
SEÇÃO V – DA NOVA MATRÍCULA	9
SEÇÃO VI – DA TRANSFERÊNCIA DE DOCENTE ORIENTADOR(A)	9
SEÇÃO VII – DOS(AS) ALUNOS(AS) ESPECIAIS	10
SEÇÃO VIII – DOS(AS) ALUNOS(AS) ESTRANGEIROS(AS)	10
CAPÍTULO VI – DO REGIME ACADÊMICO	10
SEÇÃO I – DAS DISCIPLINAS E CRÉDITOS	10
SEÇÃO II – DO APROVEITAMENTO	12
SEÇÃO III – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO	13
CAPÍTULO VII – DA FINALIZAÇÃO DOS CURSOS	13
SEÇÃO I – DAS COMISSÕES JULGADORAS	13

SEÇÃO II – DOS JULGAMENTOS DAS DISSERTAÇÕES E TESES	14
SEÇÃO III – DOS TÍTULOS DE MESTRE(A) E DOUTOR(A)	15
CAPÍTULO VIII – DO PÓS-DOCTORADO	17
CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA – ESCOLA PAULISTA DE
MEDICINA
REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEDICINA
(CARDIOLOGIA)

DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1º – Este regimento interno estabelece as normas reguladoras e disciplinadoras específicas das atividades de pós-graduação *stricto sensu* do Programa de Pós-Graduação em Medicina (Cardiologia) - (PPG-Cardio) da Escola Paulista de Medicina (EPM), de acordo com o estabelecido pelo Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp e da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Escola Paulista de Medicina (CaPGPq-EPM) da Unifesp.

CAPÍTULO I – DAS FINALIDADES E ORGANIZAÇÃO DO PPG EM CARDIOLOGIA

Art. 2º – O PPG-Cardio tem por objetivos a formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades de ensino e pesquisa, para o exercício profissional de elevada qualidade e a produção de conhecimento em cardiologia.

Art. 3º – Os títulos de Mestre(a) ou de Doutor(a) em Ciências são outorgados após o cumprimento das exigências definidas por este regimento.

Art. 4º – O título de Mestre(a) não é pré-requisito para a obtenção do título de Doutor(a).

Art. 5º – Considera-se dissertação de mestrado o trabalho orientado que evidencie a capacidade de sistematização da literatura existente sobre o tema contemplado bem como a capacidade de utilização dos métodos e técnicas de investigação científica e tecnológica.

Parágrafo único – O mestrado tem caráter acadêmico.

Art. 6º – Considera-se tese de doutorado o trabalho orientado que represente contribuição original ao estado da arte do tema contemplado.

Art. 7º – A nomenclatura do título acadêmico será de Mestre(a) em Ciências e Doutor(a) em Ciências, respectivamente, para os alunos que concluírem mestrado

ou doutorado.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO (CEPG)

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º – A Comissão de Ensino de Pós-Graduação em Cardiologia (CEPG-Cardio) é o colegiado responsável pela coordenação do Programa de Pós-Graduação em Cardiologia da Escola Paulista de Medicina da Unifesp.

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO DA CEPG

Art. 9º – A CEPG-Cardio é composta por:

I. 5 (cinco) membros do corpo permanente de orientadores(as) credenciados(as) no Programa, eleitos(a) por seus pares, e assegurada a representação por linha de pesquisa do Programa;

II. Um representante do corpo discente, e seu respectivo suplente, eleitos por seus pares entre os alunos regularmente matriculados no Programa de pós-graduação.

§ 1º – O mandato dos membros docentes da CEPG-Cardio será de três anos, admitida uma recondução consecutiva.

§ 2º – O mandato do representante discente da CEPG-Cardio será de um ano, permitida uma recondução consecutiva enquanto perdurar o prazo regulamentar de matrícula.

Art. 10 – A CEPG-Cardio terá um(a) coordenador(a) e um(a) vice-coordenador(a).

§ 1º – A eleição do(a) coordenador(a) se dará pelo corpo docente do programa, em reunião convocada pela CEPG-Cardio.

§ 2º – O mandato do(a) coordenador(a) será de 3 (três) anos, admitida uma recondução sucessiva.

§ 3º – O(a) coordenador(a) designará um(a) vice-coordenador(a), dentre os membros da CEPG-Cardio, que o substituirá em suas faltas e impedimentos e o sucederá, em caso de vacância, até novo provimento.

SEÇÃO II – DAS COMPETÊNCIAS DA CEPG

Art. 11 – Compete à CEPG-Cardio:

I. Elaborar o planejamento global do Programa, bem como aprovar os planos das atividades e disciplinas;

- II. Determinar os prazos máximos para a obtenção dos títulos de Mestre(a) e de Doutor(a), respeitadas as diretrizes gerais estabelecidas no Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp e pela CaPGPq-EPM;
- III. Coordenar e avaliar a execução das atividades programáticas e disciplinas;
- IV. Analisar e credenciar novas disciplinas observando-se seu mérito e importância junto à área de concentração, bem como a competência específica do corpo docente responsável;
- V. Rever, sempre que necessário, a composição do corpo de orientadores(as) do Programa, de modo a assegurar elevado padrão acadêmico;
- VI. Determinar a forma de seleção dos alunos para o ingresso no Programa;
- VII. Determinar o número de vagas a serem oferecidas em cada processo seletivo do Programa;
- VIII. Designar a comissão de seleção de candidatos ao Programa e acompanhar as diferentes etapas da seleção;
- IX. Determinar os critérios para distribuição de bolsas do Programa;
- X. Decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula, isenção ou adiamento no cumprimento de disciplinas e/ou atividades, observando-se o disposto neste Regimento e demais documentos das instâncias superiores;
- XI. Indicar os nomes dos componentes das comissões julgadoras dos exames de qualificação;
- XII. Indicar orientadores(as) do Programa para aprovação pela CaPGPq-EPM e Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGPq) da Unifesp;
- XIII. Indicar os nomes dos membros das comissões julgadoras das dissertações e teses e respectivos suplentes e submetê-los a homologação pela CaPGPq-EPM;
- XIV. Encaminhar os resultados das defesas de dissertações e teses para a CaPGPq-EPM para homologação pelo CPGPq;
- XV. Selecionar e/ou indicar alunos para bolsas, premiações e outras honrarias acadêmicas;
- XVI. Acompanhar a gestão dos recursos financeiros alocados para a manutenção do Programa, respeitadas as regulamentações legais e administrativas sobre a matéria.

SEÇÃO III – DAS COMPETÊNCIAS DO(A) COORDENADOR(A) DA CEPG

Art. 12 – Compete ao(à) coordenador(a) da CEPG-Cardio:

- I. Ser o interlocutor das questões da CEPG-Cardio no seu relacionamento com a CaPGPq-EPM;
- II. Promover e harmonizar o funcionamento da CEPG-Cardio e do PPG-Cardio;
- III. Gerir e encaminhar as questões técnicas e administrativas da CEPG-Cardio;

IV. Gerir os recursos financeiros do Programa em consonância com as diretrizes da CEPG e demais dispositivos legais;

V. Representar o Programa nas instâncias em que se fizer necessário.

SEÇÃO IV – DAS COMPETÊNCIAS DOS REPRESENTANTES DISCENTES

Art. 13 – Compete para o(a) representante discente na CEPG-Cardio:

I. Ser o interlocutor das questões do alunado no seu relacionamento com o PPG-Cardio;

II. Representar os discentes do PPG-Cardio nas instâncias em que se fizer necessário.

SEÇÃO V – DO FUNCIONAMENTO DA CEPG

Art. 14 – A CEPG-Cardio reunir-se-á mensalmente, convocada pelo(a) coordenador(a) .

§ 1º – As decisões da CEPG-Cardio serão expressas por maioria simples de votos, devendo constar as decisões em ata assinada pelos presentes.

§ 2º – Poderão ser convidados para as reuniões da CEPG-Cardio, com direito a voz e não a voto, orientadores(as) ou discentes, regularmente matriculados, para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais.

§ 3º – As decisões da CEPG-Cardio poderão ser objeto de recurso submetido, em segunda instância, à CaPGPq-EPM.

§ 4º – As atas das reuniões da CEPG-Cardio serão publicadas pela secretaria do Programa em prazo máximo de 30 dias após a aprovação.

CAPÍTULO III – DO CORPO DOCENTE

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 – Os(as) orientadores(as) do PPG-Cardio deverão ser portadores(as) do título de Doutor.

Parágrafo único – A produção científica, artística ou tecnológica do(a) orientador(a) é critério obrigatório na avaliação de seu credenciamento e reconhecimento.

Art. 16 – Cabe à CEPG-Cardio indicar os(as) orientadores(as) do PPG-Cardio, respeitando o estabelecido pelo Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp e da CaPGPq-EPM.

Art. 17 – A aprovação do credenciamento e descredenciamento será feita pelo CPGPq, por solicitação da CEPG-Cardio à CaPGPq-EPM, que fará apreciação para seu encaminhamento.

§ 1 – A análise das solicitações de credenciamento e credenciamento será realizada pela CaPGPq-EPM.

§ 2 – O credenciamento será realizado em fluxo contínuo, de acordo com as regras estabelecidas pela CaPGPq-EPM.

§ 3 – Na hipótese do(a) orientador(a) não ter seu credenciamento aprovado, poderá, a critério da CEPG-Cardio, concluir as orientações em andamento, mas não poderá aceitar novos(as) orientandos(as).

Art. 18 – Os critérios mínimos para credenciamento e credenciamento de orientadores(as) serão definidos e reavaliados pela CEPG e CaPGPq-EPM, periodicamente.

Art. 19 – A CEPG-Cardio possui a prerrogativa de, a qualquer tempo e em cumprimento do seu regimento, solicitar à CaPGPq-EPM o descredenciamento de orientadores(as) junto ao CPGPq da Unifesp.

Art. 20 – É vedada a orientação de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

Art. 21 – O PPG-Cardio considerará a figura do(a) coorientador(a) obedecidos os critérios estabelecidos pelo Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp.

SEÇÃO I – DOS DOCENTES PERMANENTES

Art. 22 – A definição dos(a) orientadores(as) permanentes segue a normatização vigente, segundo os órgãos nacionais voltados à pós-graduação.

SEÇÃO II – DOS DOCENTES COLABORADORES

Art. 23 – A definição dos(a) orientadores(as) colaboradores(as) segue a normatização vigente, segundo os órgãos nacionais voltados à pós-graduação.

SEÇÃO III – DOS DOCENTES VISITANTES

Art. 24 – O CPGPq da Unifesp considerará a figura docente visitante conforme premissas estabelecidas pelo Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp.

SEÇÃO IV – DA ORIENTAÇÃO

Art. 25 – São atribuições da orientação:

- I. Elaborar, de comum acordo com o(a) seu(sua) orientando(a), o plano de atividades desse(a) e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- II. Acompanhar e manifestar-se perante a CEPG-Cardio sobre o desempenho do(a) discente;
- III. Solicitar à CEPG-Cardio, de acordo este regimento do programa, as providências para realização de exame de qualificação do doutorado e para a defesa da dissertação ou tese do(a) discente;
- IV. Sugerir à CEPG-Cardio os nomes para composição das comissões julgadoras da dissertação ou tese do(a) discente;
- V. Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do(a) orientando(a) por insuficiência de desempenho ou por questões éticas.

CAPÍTULO IV – DAS VAGAS E DA SELEÇÃO

SEÇÃO I – DO MESTRADO E DOUTORADO

Art. 26 – Para admissão no PPG-Cardio, o candidato deverá ser médico ou da área de Ciências da Saúde.

Parágrafo único – Poderão, excepcionalmente, serem admitidos nos cursos, médicos especialistas de outras áreas, bem como profissionais de nível superior de outras áreas que não biológicas, desde que, a critério da CEPG-Cardio, haja necessidade e interesse em desenvolver ou aprimorar a pesquisa em Cardiologia.

Art. 27 – A admissão no PPG-Cardio se dará por meio de processo seletivo descrito em edital específico, divulgado na página da internet do PPG-Cardio e em outros meios eletrônicos, e coordenado por uma comissão examinadora indicada pela CEPG-Cardio.

§ 1 – A comissão examinadora será composta por, no mínimo, 3 (três) orientadores(as) do PPG-Cardio, referendados pela CEPG-Cardio.

§ 2 – A comissão examinadora será responsável por elaborar o edital do processo seletivo, bem como sua atualização e condução, de acordo com as normas constantes neste regimento.

Art. 28 – O número de vagas a serem oferecidas em cada processo seletivo será determinado pela CEPG-Cardio e dependerá da disponibilidade dos(as) orientadores(as) do programa, bem como infraestrutura disponível.

§ 1 – Para a inscrição, o candidato deverá ter a confirmação da aceitação por um(a) orientador(a).

§ 2 – Os processos seletivos para ingresso no PPG-Cardio deverão reservar vagas para as ações afirmativas, destinadas a pessoas negras, quilombolas, indígenas e com deficiência, de acordo com as normas estabelecidas pelas instâncias superiores.

Art. 29 – Os candidatos serão selecionados conforme número de vagas, análise de currículo e entrevista. A comissão de seleção indicará a lista de aprovados em ordem de classificação. Essa classificação será considerada, caso exista mais de um candidato por vaga.

§ 1 – O número de vagas disponíveis no programa limitar-se-á ao estabelecido pelos documentos de área de avaliação da Capes, a qual o Programa está inserido.

§ 2 – O limite poderá ser ultrapassado frente a conjunturas do Programa, a ser avaliado pela CEPG-Cardio.

§ 3 – O processo seletivo ocorrerá de uma a quatro vezes por ano, em períodos determinados pela CEPG-Cardio.

§ 4 – Os interessados a ingressarem no programa de pós-graduação em Cardiologia da Unifesp deverão, inicialmente, ter entrevista com o(a) coordenador(a) para informações gerais, identificação da área de interesse e indicação de possível orientador(a).

Art. 30 – A outorga de bolsas será feita aos alunos interessados e regularmente matriculados nos níveis de mestrado e doutorado no PPG-Cardio.

§ 1 – O(a) aluno(a) interessado deverá encaminhar a solicitação para o(a) coordenador(a) do PPG-Cardio que solicitará parecer à CEPG-Cardio.

§ 2 – Documentos necessários: 1) solicitação para o(a) coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Cardiologia; 2) parecer de desempenho do(a) aluno(a) pelo(a) orientador(a); 3) projeto de pesquisa aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Unifesp, que deve incluir cronograma com previsão de término; 4) caso o projeto já esteja em andamento, encaminhar dados iniciais; 5) compromisso do(a) orientador(a) sobre as condições para o desenvolvimento e término do projeto no período proposto.

§ 3 – A CEPG-Cardio poderá convocar o(a) aluno(a) para entrevista.

§ 4 – Se houver mais solicitações simultâneas do que bolsas disponíveis, a CEPG-Cardio poderá realizar seleção com base no desempenho do(a) aluno(a) até o momento, importância e impacto do projeto na área de atuação e curriculum do(a) aluno(a).

CAPÍTULO V – DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I – DA MATRÍCULA

Art. 31 – A matrícula no PPG- Cardio em nível de mestrado ou doutorado será efetivada mediante aprovação em processo seletivo e projeto de pesquisa aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Unifesp.

Art. 32 – Para a efetivação da matrícula inicial, o(a) aluno(a) deverá providenciar a documentação exigida e divulgada pela CaPGPq-EPM.

Parágrafo único – Na matrícula será exigida declaração do(a) aluno(a) e do(a) orientador(a) de respeito às normas de ética em pesquisa na instituição.

Art. 33 – A matrícula no PPG-Cardio não implica em qualquer compromisso de vínculo empregatício presente ou futuro com o PPG-Cardio ou Unifesp.

Art. 34 - No programa de Pós-Graduação em Cardiologia da Unifesp os prazos para a obtenção dos títulos de Mestre(a) ou de Doutor(a) são:

I. O mestrado deverá ser concluído em no mínimo 1 (um) ano e no máximo em 2 (dois) anos;

II. O doutorado deverá ser concluído em no mínimo 2 (dois) anos e no máximo em 4 (quatro) anos para o portador do título de Mestre(a) e em 5 (cinco) anos para o doutorado direto;

III. A prorrogação desses prazos, dentro dos limites máximos estabelecidos no Regimento da Pós-Graduação da Unifesp, deverá ser objeto de aprovação pela CEPG, com justificativa elaborada pelo(a) orientador(a).

Parágrafo único – O período de trancamento de matrícula, caso ocorra, será computado nesses prazos estabelecidos.

Art. 35 – A transferência de nível dentro do PPG-Cardio, seja de mestrado para doutorado ou de doutorado para mestrado, será permitida com o aproveitamento dos créditos já obtidos e sujeita à concordância da CEPG-Cardio.

§ 1º – Para efeitos de prazo, será considerada a matrícula inicial efetuada na CaPGPq-EPM.

§ 2º – Somente será permitida uma única transferência de nível.

§ 3º – Para transferência de nível de mestrado para doutorado deverá haver solicitação e justificativa do(a) orientador(a).

§ 4º – A CEPG-Cardio analisará a solicitação com base no desempenho do(a) aluno(a) no desenvolvimento do seu projeto atual, participações no grupo de pesquisa envolvido e, se houver, publicação obtida e derivada do projeto, tendo o(a) aluno(a) como primeiro autor e o(a) orientador(a) como último autor(a).

§ 5º – Na transferência de nível de doutorado para mestrado, o processo só será considerado desde que respeitados os prazos máximos estabelecidos pelo Programa para o nível de mestrado a partir da matrícula inicial.

SEÇÃO II – DA REMATRÍCULA

Art. 36 – O(a) aluno(a) deverá efetuar rematrículas anuais, conforme regras e prazos estipulados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (ProPGPq).

SEÇÃO III – DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 37 – Em caráter excepcional, será permitido ao(a) aluno(a) regularmente matriculado no PPG-Cardio o trancamento de matrícula com interrupção plena das atividades escolares por período global não superior a 12 (doze) meses, conforme normas do Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp.

SEÇÃO IV – DO DESLIGAMENTO

Art. 38 – O(a) aluno(a) poderá ser desligado do PPG-Cardio conforme as situações e normas estabelecidas pelo Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp.

SEÇÃO V – DA NOVA MATRÍCULA

Art. 39 – No caso de nova matrícula, deverão ser seguidas as normas estabelecidas pelo Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp.

SEÇÃO VI – DA TRANSFERÊNCIA DE DOCENTE ORIENTADOR(A)

Art. 40 – É facultada ao(a) aluno(a) a transferência de Orientador(a).

Parágrafo único – A aprovação da transferência de Orientador(a), dentro do PPG-Cardio, ficará a critério da CEPG-Cardio. Demais determinações seguirão o Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp.

SEÇÃO VII – DOS(AS) ALUNOS(AS) ESPECIAIS

Art. 41 – São considerados(as) alunos(as) especiais aqueles(as) sem vínculo formal com um programa de pós-graduação da Unifesp, mas que solicitam matrícula em disciplinas de pós-graduação da instituição.

§ 1 – O(A) aluno(a) especial deverá solicitar sua matrícula em disciplina do PPG-Cardio por meio de formulário específico e o aceite será referendado pelo(a) docente responsável.

§ 2 – O(A) aluno(a) especial terá direito ao certificado de aprovação na disciplina, que será expedido pela secretaria de pós-graduação.

§ 3 – As unidades de crédito obtidas poderão ser utilizadas para a obtenção do título de Mestre(a), a critério da CEPG, desde que o(a) aluno(a) seja regularmente admitido após processo seletivo no PPG-Cardio, no prazo máximo de 4 (quatro) anos após a conclusão da disciplina.

SEÇÃO VIII – DOS(AS) ALUNOS(AS) ESTRANGEIROS(AS)

Art. 42 – Os(As) alunos(as) estrangeiros(as) que pretendem ingressar no PPG-Cardio da Unifesp deverão atender aos seguintes requisitos:

I. Satisfazer as exigências específicas para ingresso e permanência de alunos(as) estrangeiros(as), conforme normas estabelecidas pela CaPGPq-EPM da Unifesp e pela CEPG do PPG-Cardio;

II. Comprovar sua formação em curso de graduação e ter seu diploma de graduação admitido, conforme normas estabelecidas pela CaPGPq-EPM da Unifesp e pela CEPG do PPG-Cardio;

III. Providenciar a documentação legal para comprovar situação regular em território nacional;

IV. Demonstrar proficiência em língua portuguesa, em até 1 (um) ano após a matrícula, por meio de exame específico fornecido por instituições competentes e reconhecidas pela CEPG.

Parágrafo único – Quando necessário, e em atendimento ao Regimento Interno da Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp, a CEPG ou a CaPGPq-EPM poderá solicitar tradução juramentada de diplomas, históricos e demais documentos obtidos no exterior.

CAPÍTULO VI – DO REGIME ACADÊMICO

SEÇÃO I – DAS DISCIPLINAS E CRÉDITOS

Art. 43 – As disciplinas do PPG-Cardio estão disponíveis junto à secretaria do programa e são divulgadas anualmente.

Art. 44 – Para a defesa da dissertação de mestrado ou tese de doutorado os alunos devem evidenciar e comprovar proficiência na língua inglesa.

Art. 45 – A integralização das atividades de estudo necessárias à obtenção dos títulos de Mestre(a) ou de Doutor(a) será expressa sob a forma de unidades de crédito.

§ 1 – São consideradas unidades de crédito as atividades para a formação adequada dos alunos, programadas ou supervisionadas que, nas diversas atividades, dependerá de aprovação prévia do(a) orientador(a).

§ 2 – A unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas ou supervisionadas.

Art. 46 – Para o nível de mestrado são necessários 25 (vinte e cinco) unidades de créditos.

Art. 47 – Para o nível de doutorado são necessários 40 (quarenta) unidades de créditos.

Parágrafo único – As unidades de crédito obtidas no nível de mestrado poderão ser aproveitadas no nível de doutorado.

Art. 48 – Poderão contabilizar unidades de crédito no PPG-Cardio:

- I. Disciplinas oferecidas pelo Programa de pós-graduação;
- II. Disciplinas oferecidas em Programas de área conexa na Unifesp;
- III. Disciplinas ou cursos, em nível de pós-graduação, oferecidos por outras Universidades ou instituições de excelência na área;
- IV. Participação em Congressos de relevância para a área de formação do(a) aluno(a), com apresentação de trabalho no qual o(a) aluno(a) é autor principal;
- V. Autoria de trabalho completo publicado em periódico de circulação nacional ou internacional que tenha corpo editorial reconhecido, sistema referencial adequado, seletiva política editorial e que evidencie comprovada relação com o projeto de dissertação ou tese do(a) aluno(a);
- VI. Autoria de capítulo de livro de reconhecido mérito na área do conhecimento e que tenha comprovada relação com o projeto de dissertação ou tese do(a) aluno(a);

VII. Autoria de manuais tecnológicos reconhecidos por órgãos oficiais nacionais e internacionais;

VIII. Atividade de tutoria, monitoria ou preceptoria realizada junto a alunos de graduação, desde que programada pelo Departamento ou responsável pelo curso ou disciplina;

IX. Participação em estágios, cursos de extensão ou aperfeiçoamento previamente autorizada pela CEPG-Cardio que, pelo seu conteúdo programático, se relacione às atividades de pesquisa do(a) aluno(a) interessado;

X. Patentes depositadas ou outorgadas;

XI. Demais atividades que a CEPG-Cardio julgar relevantes e pertinentes às suas especificidades e que contribuam à formação do(a) aluno(a).

Art. 49 – Para fins de atribuição de unidades de crédito, as atividades deverão ser exercidas no período em que o(a) aluno(a) estiver regularmente matriculado no Programa de Pós-graduação em Cardiologia.

§ 1 – As disciplinas que o(a) aluno(a) realizar, e que não sejam consideradas válidas como unidades de crédito pela CEPG-Cardio, constarão em seu histórico escolar de pós-graduação como cursos ou atividades de formação geral.

§ 2 – As atividades que geram créditos aos alunos do PPG-Cardio da Unifesp, bem como a quantidade de créditos, estão descritas em portaria específica do PPG-Cardio, podendo ser modificadas periodicamente.

Art. 50 – Nas diversas modalidades de trabalhos científicos, a afiliação em relação à “Universidade Federal de São Paulo” deverá ser redigida em língua portuguesa e por extenso.

SEÇÃO II – DO APROVEITAMENTO

Art. 51 – O(a) aluno(a) de mestrado ou de doutorado deverá ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para o aproveitamento das unidades de crédito.

Art. 52 – Os níveis de aproveitamento acadêmico do(a) discente, em cada disciplina do PPG-Cardio, serão expressos por meio dos seguintes conceitos:

- I. A – Excelente, com direito às unidades de crédito;
- II. B – Bom, com direito às unidades de crédito;
- III. C – Regular, com direito às unidades de crédito;
- IV. D – Insatisfatório, sem direito às unidades de crédito.

SEÇÃO III – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 53 – O PPG-Cardio não exige exame de qualificação para o nível de mestrado.

Art. 54 – O(a) candidato(a) ao título de Doutor(a) deverá submeter-se ao exame de qualificação.

§ 1º – O exame de qualificação constará de apresentação entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) minutos do assunto da tese pelo(a) aluno(a). Essa apresentação será seguida de arguição, debate e sugestões pelos membros da comissão julgadora. Cada membro da comissão julgadora terá 15 minutos e o candidato a tempo igual para respostas.

§ 2º – A comissão julgadora do exame de qualificação será constituída por 3 (três) membros titulares, com titulação mínima de Doutor(a), indicados pelo(a) orientador(a) e aprovada pela CEPG-Cardio.

§ 3º – No PPG-Cardio o exame de qualificação para o doutorado deve ser realizado respeitando a duração do curso e demais normas institucionais para encaminhamento de pedido de defesa. O(a) orientador(a) do(a) aluno(a) é o responsável pela indicação do momento mais adequado para a realização do exame de qualificação que pode ser ainda na definição do projeto. O(a) orientador(a) deve submeter o pedido do exame de qualificação à CEPG-Cardio para aprovação.

Parágrafo único – O(A) orientador(a) do(a) aluno(a) poderá assistir ao exame de qualificação, mas não poderá se manifestar.

CAPÍTULO VII – DA FINALIZAÇÃO DOS CURSOS

SEÇÃO I – DAS COMISSÕES JULGADORAS

Art. 55 - Os membros titulares e suplentes das comissões julgadoras são aprovados pela CEPG-Cardio e homologados pela CaPGPq-EPM.

Art. 56 – A comissão julgadora da dissertação, ou trabalho equivalente, de mestrado será constituída por 3 (três) avaliadores.

Art. 57 – A comissão julgadora da tese de doutorado será constituída por 5 (cinco) avaliadores, sendo um deles o(a) orientador(a) do(a) candidato(a) que também ocupará a posição de Presidente da comissão julgadora.

Art. 58 – Na falta ou impedimento do(a) orientador(a) à sessão de defesa da tese, a CEPG-Cardio designará um substituto.

Art. 59 – É vedada a participação do co-orientador(a) em comissão julgadora da qual participe o respectivo(a) orientador(a).

Art. 60 – Os membros da comissão julgadora de mestrado ou doutorado deverão ser portadores, no mínimo, do título de Doutor(a).

Art. 61 – Na composição da comissão julgadora da dissertação de mestrado, ou trabalho equivalente, pelo menos 1 (um) dos membros titulares deverá ser externo à Unifesp e não pertencente ao corpo de orientadores(as) do Programa de Pós-graduação.

Parágrafo único – A comissão julgadora da dissertação de mestrado deverá ter 1 (um) membro suplente.

Art. 62 – Na composição da comissão julgadora da tese de doutorado, além do(a) orientador(a), somente 1 (um) dos membros titulares poderá pertencer ao PPG-Cardio e pelo menos 2 (dois) dos membros deverão ser externos à Unifesp e não pertencentes ao corpo de orientadores(as) do PPG-Cardio, nem provenientes do mesmo Departamento.

Parágrafo único – A comissão julgadora da tese de doutorado será constituída por 2 (dois) membros suplentes, sendo que 1 (um) deles deverá ser externo à Unifesp e não pertencente ao corpo de orientadores(as) do PPG-Cardio.

Art. 63 – É vedada a participação, nas comissões julgadoras, de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, em relação ao candidato.

Art. 64 – É vedada a indicação pelo(a) aluno(a) de membros da comissão julgadora que avaliará sua tese ou dissertação ou trabalho equivalente.

SEÇÃO II – DOS JULGAMENTOS DAS DISSERTAÇÕES E TESES

Art. 65 – Para solicitação de defesa da dissertação de mestrado ou tese de doutorado deverá ser apresentada comprovação de submissão de ao menos 1 (um) artigo correspondente ao trabalho em revista indexada, com o(a) aluno(a) como primeiro autor e o(a) orientador(a) como último autor(a). Casos excepcionais deverão ser encaminhados para análise da CEPG-Cardio.

Art. 66 – As dissertações de mestrado e teses de doutorado devem ser, em geral, apresentadas no formato convencional, em texto escrito conforme normas internacionais e locais.

Art. 67 – A tese de doutorado poderá, opcionalmente, ser apresentada sob a forma de compilação de trabalhos aceitos para publicação, sendo no mínimo 2 (dois), produzidos pelo(a) aluno(a) durante o período em que esteve matriculado regularmente no Programa de Pós-graduação e, obrigatoriamente, abrangendo o tema de seu projeto de tese, tendo o(a) aluno(a) como primeiro autor(a).

Parágrafo único – A opção pela apresentação disposta no caput deste artigo exige que, no volume da tese, os artigos sejam precedidos de um apanhado do estado atual da arte, localizando o objeto de estudo dentro da área e justificando-o, bem como uma conclusão geral que permeie todos os resultados apresentados sob a forma de publicações.

Art. 68 – A dissertação, ou trabalho equivalente, de mestrado ou a tese de doutorado será considerada APROVADA ou REPROVADA, conforme decisão da maioria simples dos membros da comissão julgadora.

Art. 69 – A sessão de defesa de mestrado e doutorado serão públicas e constituídas por duas fases: exposição oral do trabalho e arguição do candidato pela comissão julgadora.

Parágrafo único – A exposição oral do trabalho se dará num período de tempo entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) minutos.

Art. 70 – Na fase de arguição do(a) candidato(a) pela comissão julgadora, cada examinador disporá de 30 (trinta) minutos para suas considerações e o(a) candidato(a) contará com igual tempo para suas respostas.

Parágrafo único – A critério da comissão julgadora, poderão ser oferecidas duas modalidades para a fase de arguição do candidato: modalidade de diálogo ou modalidade de respostas após todas as perguntas do arguidor.

Art. 71 – O texto da tese, bem como a sessão de defesa da tese de doutorado, poderá ser em outro idioma, desde que devidamente justificada a escolha e aprovada pela CEPG-Cardio.

SEÇÃO III – DOS TÍTULOS DE MESTRE(A) E DOUTOR(A)

Art. 72 – Para a homologação do título de Mestre(a) pelo CPGPq da Unifesp, o(a) aluno(a) deverá obrigatoriamente:

- I. Totalizar as unidades de crédito em atividades programadas ou supervisionadas;
- II. Cursar as disciplinas obrigatórias e ser aprovado;
- III. Cumprir outras obrigações específicas do Programa estabelecidas neste regimento;
- IV. Comprovar proficiência na língua inglesa;
- V. Depositar a dissertação ou trabalho equivalente na secretaria do Programa, mediante documento de anuência do(a) orientador(a);
- VI. Entregar para o(a) orientador(a) todos os dados originais resultantes do trabalho de pesquisa;
- VII. Ter aprovada a dissertação, ou trabalho equivalente, pela comissão julgadora;
- VIII. Depositar no Repositório Institucional da Unifesp a dissertação ou trabalho equivalente, bem como enviar para a secretaria documentação evidenciando o cumprimento de todos os requisitos específicos do programa, assinada pelo(a) orientador(a) e pelo(a) coordenador(a) do Programa.

Art. 73 – Para a homologação do título de Doutor(a), o(a) aluno(a) deverá obrigatoriamente:

- I. Totalizar as unidades de crédito em atividades, programadas ou supervisionadas;
- II. Cursar as disciplinas obrigatórias e ser aprovado;
- III. Cumprir outras obrigações específicas ao Programa estabelecidas neste regimento;
- IV. Comprovar proficiência na língua inglesa;
- V. Desenvolver trabalho original constituindo-se em base para o desenvolvimento da tese de doutorado;
- VI. Ser aprovado no exame de qualificação, segundo os critérios estabelecidos neste regimento;
- VII. Depositar a tese ou trabalho equivalente na secretaria do Programa, mediante documento de anuência do(a) orientador(a);
- VIII. Entregar ao orientador(a) todos os dados originais resultantes do trabalho de pesquisa;
- IX. Ser aprovado na defesa de tese;
- X. Depositar no Repositório Institucional da Unifesp a tese, bem como enviar para a secretaria documentação evidenciando o cumprimento de todos os requisitos específicos do programa, assinada pelo(a) orientador(a) e pelo(a) coordenador(a) do Programa.

CAPÍTULO VIII – DO PÓS-DOCTORADO

Art. 74 – Para realização de estágio de pós-doutorado junto ao PPG-Cardio os(as) candidatos(a) deverão preencher os seguintes critérios:

- I. Ter publicado pelo menos um artigo referente à sua tese de doutorado como primeiro autor;
- II. Ter aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa da Unifesp para o projeto de pós-doutorado;
- III. Para aqueles que solicitarem bolsa, ter disponibilidade de tempo compatível com o determinado pelas agências de fomento.

Art. 75 – Compete ao(à) Supervisor(a) do estágio de pós-doutorado:

- I. Definir o início e o término do estágio;
- II. Assegurar condições necessárias para a realização das atividades de pesquisa previstas;
- III. Acompanhar e supervisionar as atividades de pesquisa desenvolvidas.

Art. 76 – Cada proposta de pós-doutorado deverá ser encaminhada à CaPGPq-EPM, acompanhada da documentação, incluindo-se o resumo do projeto de pesquisa e as anuências expressas do supervisor e do coordenador do PPG-Cardio.

Art. 77 – O(a) pesquisador(a) deverá se recadastrar a cada ano, conforme o Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp.

Art. 78 – Ao término do processo, o(a) pós-doutor(a) deverá entregar ao(à) supervisor(a) uma cópia dos todos os dados da pesquisa obtidos no período.

Art. 79 – Ao final das atividades de pós-doutorado, deverá ser encaminhado à CaPGPq o relatório final com parecer conclusivo do(a) supervisor(a).

Art. 80 – Cumpridos os requisitos estabelecidos, a ProPGPq expedirá o certificado final ao(à) pós-doutorando(a).

Art. 81 – O(a) pós-doutorando(a) poderá ser desligado(a) a pedido do(a) supervisor(a) por motivos éticos ou de rendimento inadequado, respeitando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa ao(à) pós-doutorando(a).

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 82 – Os mandatos em vigor, na data de homologação deste regimento, seguem o regimento anterior até o prazo de sua expiração.

Art. 83 – Por proposta da maioria de seus membros, a CEPG-Cardio poderá modificar este regimento em reunião especialmente convocada para este fim, com votos de pelo menos dois terços dos membros presentes.

Art. 84 – As situações omissas nesse regimento serão resolvidas pela CEPG-Cardio, em conformidade com as normas do regimento da CaPGPq-EPM e do Regimento Interno da Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp.

Art. 85 – Este regimento entrará em vigor após sua aprovação pela CEPG-Cardio, pela CaPGPq-EPM e pelo CPGPq da Unifesp.